

Ano 2012, Edição n.º 2705 - Crato (CE), Sexta-feira 31 de Agosto de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2012, Edição n.º 2705 - Crato (CE), Sexta-feira 31 de Agosto de 2012.

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 2.789/2012.
CRATO/CE, 29 DE AGOSTO DE 2012.

EMENTA: Denomina de Rua Francisco Lopes da Silva uma das artérias localizada no Bairro Novo Lameiro, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica denominada de Rua FRANCISCO LOPES DA SILVA a artéria localizada no loteamento Boa Vista, sentido Leste/Oeste, no Bairro Novo Lameiro, em toda sua extensão, Município do Crato – CE.

Art. 2.º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3.º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de agosto de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI N.º 2.790/2012.
CRATO/CE, 29 DE AGOSTO DE 2012.

EMENTA: Denomina de Rua Francisca Moreira da Silva uma das artérias localizada no Bairro Novo Lameiro, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica denominada de Rua FRANCISCA MOREIRA DA SILVA a artéria localizada no loteamento Boa Vista, sentido Norte/Sul, no Bairro Novo Lameiro, em toda sua extensão, Município do Crato – CE.

Art. 2.º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3.º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de agosto de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº 2.792/2012.
 CRATO/CE, 29 DE AGOSTO DE 2012.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8142./90, o Conselho Municipal de Saúde de Crato, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando, basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;
- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- I- segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III - profissionais da Saúde e,
- IV - representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a) Dezoito (18) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, conforme definição abaixo:

1. Um (01) representante para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Crato;
2. Um (01) representante para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato;
3. Um (01) representante da Pastoral da Criança;
4. Um (01) representante da Federação das Entidades Comunitárias do Crato;
5. Cinco (05) representantes das Associações Urbanas do Crato;
6. Seis (06) representantes das Associações Rurais do Crato;
7. Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais do Crato;
8. Um (01) representante do Grupo de Valorização Negra do Cariri;
9. Um (01) representante do Centro de Prevenção e Reabilitação de Álcool e Drogas (Desafio Jovem).

b) Oito (08) representantes dos profissionais de saúde, conforme definição abaixo:

1. Três (03) representantes dos profissionais de nível superior, sendo dois (02) advindos das Unidades Básicas de Saúde e um (01) da Associação dos Profissionais de Saúde da Família;
2. Três (03) representantes dos profissionais de nível médio, advindos das Unidades Básicas de Saúde;
3. Dois (02) representantes dos profissionais de nível superior, sendo advindos da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e da Associação dos Agentes de Endemias.

c) Três (03) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal:

1. Um (01) representante de hospital filantrópico;
2. Um (01) representante de hospital privado;
3. Um (01) representante de clínicas e laboratórios conveniados com o Sistema Único de Saúde.

d) Sete (07) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:

1. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Crato;
5. Um (01) representante do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Crato;
6. Um (01) representante da Universidade Regional do Cariri;
7. Um (01) representante da 20ª Célula Regional de Saúde.

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário e
- IV - Vice-Secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no inciso III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e habilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Essa lei retroagirá seus efeitos no que pertine à composição do Conselho Municipal de Saúde do Crato, escolhido na VIII Conferência Municipal de Saúde, convalidando todos os atos realizados pelo conselho eleito.

Art. 15. Ficam ratificados todos os atos perpetrados pelo Conselho Municipal de Saúde do Crato, eleito na VII Conferência Municipal de Saúde, bem como o mandato dos conselheiros, até assunção dos eleitos na VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16. Esta Lei, que revoga as Leis Nº 1.428/91, de 20 de março de 1991, Nº 1.442/91, de 02 de setembro de 1.991, Nº 1.544/94, de 20 de maio de 1994, Nº 1.894/99, de 30 de junho de 1999 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, aos 29 de agosto de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 2908001/2012-GP
CRATO/CE, 29 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião na ESPLAM, bem como na Secretaria das Cidades sobre projetos de interesse do Município do Crato/CE.

Nome: José Muniz de Alencar

CPF: 768.234.903-49

Cargo: Secretário de Infra Estrutura

Lotação: Secretaria de Infra Estrutura

Destino: Fortaleza/CE Período: 29 e 30/08/2012

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação do CRATO/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇO Nº 2407.01/2012-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO declarando: HABILITADAS as empresas 1. A.I.L CONSTRUTORA LTDA – CNPJ – 15.621.138/0001-85, 2. CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA – CNPJ Nº 07.266.893/0001-60 e CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA – CNPJ Nº 05.437.580/0001-00 e INABILITADA a empresa: 1.J P M CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 10.592.529/0001-03, 2.. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. CRATO - CE, 28 de AGOSTO de 2012. JOSÉ WILSON MARQUES JÚNIOR. Presidente da CPL.

<http://www.crato.ce.gov.br>